

IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	113601-IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	BARBARA CRISTINA TAVARES DOS SANTOS CHAGAS	01/04/2026 08:46 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	61/2026	03001.000809/2026-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 03001.000809/2026-67)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de realização de curso/evento externo, intitulado "Seminário 5 anos da Lei 14.133" nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em evento: Treinamento Educação - Presencial	25232	Unidade	2	R\$ 6.325,00	R\$ 12.650,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem de definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação: A participação no curso se faz necessária, para capacitação das novas servidoras, que irão fazer parte da equipe da Coordenação de Compras e Contratos. O curso irá oferecer o compartilhamento de ideias com grandes especialistas das contratações públicas, participação em discussões voltadas para quem vive o dia a dia das licitações, enfrentando dilemas reais de interpretação, controle e ciência. Também será abordado no curso, as exigências da Lei nº 14.133/2021 que ainda não saíram do papel, os motivos e o que é necessário para a "virada de chave", bem como as inovações e evoluções necessárias e possíveis e como implantá-las.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 33892175000100-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 27/02/2026;
- III. Id do item no PCA: 80
- IV. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 113601-61/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de participação de servidoras do IPEA no evento externo, intitulado "Seminário 5 anos da Lei 14.133", o qual será realizado no período de 27 a 29 de abril de 2026, em Brasília/DF, na modalidade presencial, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de avaliar quais foram as evoluções no âmbito da nova lei de licitações, o que ainda precisa mudar e, principalmente, quais os próximos passos devem ser dados.

3.1.1. A contratação objeto deste Termo de Referência não requer a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, conforme disposto no inc. I do Art. 14 da Instrução Normativa nº 58/20222, e de acordo com as Justificativas Complementares anexadas ao processo de contratação.

3.2. O curso de capacitação será realizado na forma presencial, com o seguinte cronograma:

Dia 27 de abril de 2026 • Manhã

PAINEL I

Em foco 1: Abertura

Um balanço crítico e reflexivo dos 5 anos de vigência da Lei nº 14.133/2021 a partir de decisões do TCU que orientaram essa jornada.

Professor: Ministro Benjamin Zymler

Em foco 2

Responsabilização do agente público na Lei nº 14.133/2021: evolução, desafios e aplicação prática das diretrizes da LINDB.

Como o TCU tem interpretado o conceito de erro grosseiro nas contratações públicas? As decisões estão consolidando um padrão que garanta mais segurança e incentivo à inovação? Quais avanços — ou retrocessos — a aplicação prática da LINDB trouxe à responsabilização dos agentes públicos? Um olhar crítico sobre a maturidade alcançada e os caminhos que ainda precisam ser percorridos.

Professor: José Anacleto Abduch Santos

Dia 27 de abril de 2026 • Tarde

PAINEL II

Em Foco 3

ESG: de tendência à exigência legal.

Como evoluímos na incorporação de práticas de governança e sustentabilidade nas contratações públicas? Quais os novos instrumentos, métricas e diretrizes de controle que moldam essa agenda?

Professor: José Anacleto Abduch Santos

Em Foco 4

Três linhas de defesa e o papel da assessoria jurídica e da auditoria.

Como construir um modelo de controle efetivo e integrado? A Lei nº 14.133/2021 reforçou a importância da clareza de papéis entre gestão, assessoria jurídica e auditoria. Como avançar na consolidação desse modelo? Quais diretrizes e regulações ainda faltam para tornar a atuação da assessoria jurídica mais estratégica e efetiva? Um debate sobre maturidade institucional, governança e controle inteligente.

Professora: Michelle Marry Marques da Silva

Mesa de discussões: resposta às perguntas, debates e troca de ideias.

Dia 28 de abril de 2026 • Manhã

PAINEL III

Em Foco 5

Planejamento no centro do processo.

Até onde avançamos na cultura de planejamento e na utilização do ETP, do TR e da matriz de riscos como instrumentos de decisão estratégica? Quais os entraves a serem resolvidos?

Professor: Ricardo Sampaio

Em Foco 6

Saneamento de falhas e a evolução no regime de nulidades.

Quais limites e possibilidades se afirmaram na busca pela efetividade e pela preservação dos resultados, em um ambiente mais seguro e menos punitivo?

Professor: Rodrigo Vissotto

Direto ao Ponto: Temas polêmicos e fundamentais das contratações públicas: debates, troca de ideias e respostas sobre questões aplicadas, com uma abordagem direta e objetiva, sem rodeios!

Professores: Rodrigo Junkes, Ricardo Sampaio e Anadriacea de Almeida (Coord.)

Dia 28 de abril de 2026 • Tarde

PAINEL IV

Em Foco 7

Obras públicas: cinco pontos-chave que representam novas oportunidades de evolução.

Estamos explorando todo o potencial da Lei nº 14.133/2021? Um novo olhar sobre modelagem, execução e fiscalização — avanços concretos e desafios que ainda limitam a eficiência, a sustentabilidade e o controle dos resultados.

Professor: Rodrigo Vissotto

Em Foco 8

Cinco pontos centrais do regime dos contratos administrativos que representam um novo marco na relação entre Administração e contratado.

Estamos utilizando todas essas evoluções da melhor maneira?

Professor: Ricardo Sampaio

Mesa de discussões: resposta às perguntas, debates e troca de ideias.

Dia 29 de abril de 2026 • Manhã

PAINEL V

Em Foco 9

Credenciamento: de solução pontual à estratégia de contratação.

As polêmicas a respeito dos limites à sua utilização. Quais os caminhos já percorridos para ampliar seu uso com segurança e quais as perspectivas para sua evolução?

Professora: Suzana Rossetti

Em Foco 10

Marketplaces e SICX: o futuro das compras públicas?

Os marketplaces podem redefinir o modelo de aquisição no setor público? A importante novidade do SICX e os desafios para sua implementação com segurança. SICX: abrangência, procedimento e fundamento legal. Estamos prontos para um Estado comprador mais ágil, transparente e conectado?

Professor: Ronny Charles Lopes de Torres

Mesa de discussões: resposta às perguntas, debates e troca de ideias.

Dia 29 de abril de 2026 • Tarde

PAINEL VI

Em Conversa

Pontos sensíveis e atuais das contratações públicas.

Uma entrevista direta e objetiva sobre temas que desafiam a prática e a interpretação da Lei nº 14.133/2021.

Professores: Anadriacea Vicente de Almeida e Joel de Menezes Niebuhr

Em Foco 11: Encerramento

O futuro das contratações públicas: próximos passos e novos desafios.

Uma reflexão sobre o que ainda precisa avançar e as perspectivas que definem a próxima etapa da Lei nº 14.133/2021.

Professor: Joel de Menezes Niebuhr

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto 9.178/2017, da Presidência da República, no que couber;

4.1.2. A futura contratada deverá atender aos mandamentos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 quanto a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência - PCD, e observar o Decreto nº 11.430/2023 que trata de reservas de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, em seus quadros funcionais.; e

4.1.3. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações gerais que tratam de práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.1.3.1. Economia de energia;

4.1.3.2. Economia de água;

4.1.3.3. Descarte adequado de lixo;

4.1.4. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é um dos instrumentos de governança instituídos pela Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, logo tem a função de assegurar os objetivos das contratações públicas, além de estabelecer a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão e entidade, considerando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

4.1.5. Por ser um instrumento de governança, o PLS deve estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, o que de fato ocorreu com o Plano do IPEA anexado aos autos sob o nº SEI (0781611).

4.1.6. Em resumo, o processo de contratação em referência está alinhado ao PLS IPEA 2025/2026 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os serviços que serão contratados não possuem critérios específicos definidos no PLS IPEA 2025/2026.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade fundamentada na alínea "f", Inc. III do Art. 74, combinada com o Inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, a escolha do curso objeto deste Termo de Referência se deu pelo motivos expostos no documento "Justificativa da Inexigibilidade - Enquadramento Legal, Escolha do Fornecedor e Preços".

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Haja vista as justificativas apresentadas para a escolha do fornecedor/ evento/ curso, não será aceito nenhum outro evento similar, e qualquer alteração na programação, no conteúdo ou no grupo de palestrantes deverá ser imediatamente comunicada ao IPEA, que decidirá sobre a participação ou não do servidor já inscrito.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. A presente contratação não envolve fornecimento de bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade não se revela possível.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. a 4.13. [Suprimidos, em razão da utilização da redação do item 4.5.](#)

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.15. a 4.31. [Suprimidos, em razão da utilização da redação do item 4.14.](#)

Vistoria

4.32. [Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.](#)

4.33. a 4.37. [Suprimidos, em razão da utilização da redação do item 4.32.](#)

Instalação de escritório

4.38. Não se aplica, observando o disposto no subitem 4.32. acima.

Margem de Preferência

4.39. O objeto da contratação não é divisível e não cabe a margem de preferência

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: [27/04/2026.](#)

5.1.2. [O prazo de execução do serviço será de 3 \(três\) dias, de 27 a 29 de abril de 2026.](#)

5.1.3. A programação do evento pode ser consultada nos autos do processo 03001.000809/2026-67 e no subitem 3.2 deste TR.

5.1.4. A carga horária do evento será de 24 horas.

5.1.5. Os serviços serão prestados de forma presencial em Brasília/DF, no endereço informado no subitem 5.2. deste TR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Windsor Plaza Brasília;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 27 a 29 de abril, de 8h30 a 12h30 e de 14h às 18h;.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) responsável pela demanda, ou por sua chefia imediata, ambos identificados neste TR.

5.4.1. Conforme justificativa anexada aos autos, a presente contratação não exigirá a formalização da equipe de planejamento nem tão pouco da equipe de fiscalização, em razão da racionalização de custos processuais e por se tratar de objeto simples, de baixo valor e por escopo.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou o instrumento substituto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Suprimido. Não há exigência de preposto na presente contratação.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. a 6.8. Suprimidos. Não será necessária a designação de preposto para a presente contratação, haja vista sua simplicidade e baixo valor.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) responsável pela demanda, ou por sua chefia imediata, ambos identificados neste TR.

6.9.1. Conforme justificativa anexada aos autos, a presente contratação não exigirá a formalização da equipe de planejamento nem tão pouco da equipe de fiscalização, em razão da racionalização de custos processuais e por se tratar de objeto simples, de baixo valor e por escopo.

Fiscalização Técnica

6.10. O responsável pela demanda ou sua chefia imediata acompanhará estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

6.11. Suprimido. Não haverá histórico de gerenciamento do objeto, pois o mesmo será executado em uma única vez.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pela demanda ou sua chefia imediata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O responsável pela demanda ou sua chefia adotará medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o responsável pela demanda ou sua chefia imediata tomará as medidas cabíveis em conjunto.

6.15. Suprimido. Trata-se de serviço por escopo, não continuado, onde a entrega do objeto determina a exclusão das obrigações.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Acompanhamento da conclusão do evento e o recebimento do certificado de participação do servidor do IPEA para a liquidação do objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. a 6.30.2. Suprimidos. Os serviços objeto deste TR não são contínuos e nem serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, logo não serão previstas neste documento regras que tratam de compensação de jornada de trabalho.

6.31. O responsável pela demanda ou sua chefia verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela demanda ou sua chefia atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Suprimido. Não serão necessários outros procedimentos de fiscalização na presente contratação.

6.34. a 6.67. Suprimidos. Os serviços objeto deste TR não serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, logo não serão previstas neste documento regras que tratam de cumprimento de obrigações trabalhista e outras similares.

6.68. O responsável pela demanda ou sua chefia deve:

6.68.1. a 6.68.4. Suprimidos, em razão da não necessidade de se realizar certos procedimentos de fiscalização no presente objeto, que é simples e por escopo.

6.68.5. O [responsável pela demanda ou sua chefia](#) deve tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. [Suprimido, em razão da não necessidade de se realizar certos procedimentos de fiscalização no presente objeto, que é simples e por escopo.](#)

6.68.7. O [responsável pela demanda ou sua chefia](#) deve enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.68.8. O [responsável pela demanda ou sua chefia](#) deve receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. [Suprimido. Serviço sem mão de obra com dedicação exclusiva.](#)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [disposto nesta seção](#).

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização [das regras de avaliação prevista neste TR](#) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

[7.5.1. Participação do servidor no evento previsto no objeto deste TR;](#)

[7.5.2. Recebimento, pelo servidor que participará do evento, do certificado de participação;](#)

[7.5.3. Atesto do serviço pela chefia imediata ou por outro servidor competente;](#)

[7.5.4. Recebimento do Nota Fiscal no valor acordado.](#)

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos [de forma sumária, no ato da entrega da Nota Fiscal e após realização da ação de Capacitação, pelo\(a\) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.](#)

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será observado o regramento do subitem 7.6.

7.7. a 7.20. **Suprimidos. Não haverá distinção entre recebimento provisório e definitivo em razão da simplicidade e do baixo valor da contratação, sendo os dois documentos substituídos por um único atesto detalhado.**

7.21. **O prazo para recebimento do serviço e do respectivo atesto não poderá ser superior a 10(dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal.**

7.22. **A nota fiscal deverá ser atestada pelo responsável pela demanda e por sua chefia imediata, ou por qualquer outro servidor competente.**

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento.

7.39. a 7.47. [Suprimidos. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação.](#)

Reoneração Gradual da Folha de Pagamento.

7.48. [Suprimido. A presente contratação não envolve mão se obra exclusiva.](#)

Repactuação.

7.49 a 7.75.1. [A presente contratação não envolve mão se obra exclusiva, logo não contará com cláusula de repactuação.](#)

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.77. [Suprimido. O objeto da presente contratação não trata de serviço de engenharia.](#)

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [IPCA \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.87. a 7.105.5. **Suprimidos.** A presente contratação não envolve mão se obra com dedicação exclusiva, logo não contará com cláusulas que tratam de conta-depósito vinculada, ou pagamento por fato gerador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Suprimido. Não há exigência de garantia de execução para o presente objeto.

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. [Suprimido, em razão da escolha do conteúdo do item 9.2.](#)

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.2.1. A Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, o que ocorre in casu, uma vez que inexistente outro curso, ou seminário que atenda a presente necessidade e ofereça o mesmo enfoque pretendido no presente momento.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4 a 9.5.2. **Suprimidos.** O presente objeto não trata de contratação de obras e serviços de engenharia.

9.6. a 9.6.3. **Suprimidos.** O presente objeto não trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.

9.7. a 9.7.1. **Suprimidos.** O presente objeto não trata envolve registro de preços.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. **Suprimido, em razão do enquadramento da futura contratada na exigência do subitem 9.10.**

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. a 9.17. **Suprimidos, em razão do enquadramento da futura contratada na exigência do subitem 9.10**

9.18. **Suprimido.** O exercício da atividade objeto da presente contratação não exige autorização específica seu funcionamento.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. a 9.37. **Suprimidos.** Tendo em vista que o objeto da contratação trata de serviço por escopo, sem obrigações futuras, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira;

Qualificação Técnica

9.38. a 9.40. **Suprimidos.** Não serão exigidas comprovações de aptidão técnica, em virtude da simplicidade do objeto e do seu baixo valor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. a 9.44. **Suprimidos.** Não serão exigidas comprovações de aptidão técnico-operacional, em virtude da simplicidade do objeto e do seu baixo valor.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. a 9.48. **Suprimidos.** Não serão exigidas comprovações de aptidão técnico-profissionais, em virtude da simplicidade do objeto e do seu baixo valor.

9.45.1. A empresa contratada deverá obedecer ao enunciado do subitem 4.3. deste TR, que informa que qualquer alteração na programação, no conteúdo ou no grupo de palestrantes deverá ser imediatamente comunicada ao IPEA, que decidirá sobre a participação ou não do servidor já inscrito.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. **Suprimidos, em razão do não enquadramento da futura contratada como cooperativa**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais), para as duas participantes do evento, conforme custos unitários apostos na Tabela contida no item 1.1 deste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 113601;
- II. Fonte de recursos: 1000;
- III. Programa de trabalho: PTRES 249574;
- IV. Elemento de despesa: 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento; e
- V. Plano interno: 032.

11.3. Suprimido. A presente contratação não trata de serviços continuados.

11.4. Suprimido. A presente contratação não trata de registro de preços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 20 de março de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho e os termos constantes neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. a 2.4. Suprimidos, em razão da escolha do conteúdo dos itens 2.1. e 2.2.

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. **Suprimido. A contratação em referência não decorre de situação de emergência.**

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.1.11. **Suprimido. A presente contratação não exigirá a apresentação de garantia da execução.**

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. a 3.1.16. **Suprimidos. A presente contratação não trata de obras ou serviços de engenharia.**

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. e 4.1.2. **Suprimidos. Não há exigência de preposto na presente contratação.**

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Suprimido. O objeto não trata de serviço de manutenção e assistência técnica.

4.1.29. a 4.1.30. Suprimidos. O objeto não trata de serviço elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados que contemplem desenvolvimento de programas e aplicações de internet.

4.1.31. Suprimido. Não há exigência de horários predeterminados pela Contratante.

4.1.32. Suprimido. Não há obrigação de identificação, por meio de crachá, dos empregados pela contratada já que os serviços não serão prestados nas dependências da Contratante.

4.1.33. Suprimido. Não há obrigação da apresentação da relação nominal dos empregados, que estes não adentrarão no órgão para a execução do serviço).

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. **Suprimido, já que os serviços não serão prestados nas dependências da Contratante.**

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. **Suprimido, já que os serviços não serão prestados nas dependências da Contratante.**

4.1.39. **Suprimido, já que os serviços não serão prestados nas dependências da Contratante.**

4.1.40. **Suprimido. O objeto da presente contratação não exige registro em conselho profissional.**

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. **Suprimido. O objeto da presente contratação não trata obra.**

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. a 4.1.58. **Suprimido. O objeto da presente contratação não trata obra ou serviço de engenharia.**

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 6.4. a 6.6. **Suprimido. O objeto da presente contratação não foi classificado como serviços contínuos de aluguel de equipamentos.**

6.7. **Suprimido.** O objeto da presente contratação não decorre da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em [Brasília](#), Seção Judiciária do [Distrito Federal](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência nº 36/2026 e nos demais anexos a que se refere o **Ato de Autorização da Contratação Direta Relacionado**, responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA CRISTINA TAVARES DOS SANTOS CHAGAS

Responsável pela demanda



Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 15:40:55.

RENATA SOARES PIAZZA DAL PONT

Responsável pela demanda



Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 15:51:59.

Despacho: Tendo em vista a presente demanda, e constatando a correta instrução processual, manifesto-me de acordo com a continuidade da contratação. Encaminhe-se para autorização da DIDES

MARINESIA LEMOS SOUTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 08:46:05.

Despacho: Considerando a imprescindibilidade e a essencialidade do serviço acima descrito, e constatando a disponibilidade orçamentária informada, aprovo o presente documento e a referida contratação.

FERNANDO GAIGER SILVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 12:35:10.